
De: Patricia Flores
Enviado: quarta-feira, 13 de setembro de 2017 15:20
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: PPL91-XIII - Exposição à Comissão Parlamentar do Trabalho e Solidariedade Social

Boa tarde ex^{os} senhores,

Na sequência da apresentação da Proposta de Lei n.º 91/XIII à Assembleia da República, que visa estabelecer os termos do "Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários" (PREVPAP), eu, Patricia Flores, portador do Cartão do cidadão nº XXXXXXXX, venho por este meio expor e propor as seguintes alterações:

Artigo 1.º Objeto

Os formadores são um motor fundamental para a execução da missão do próprio IEFP. Sem formadores não existe formação profissional promovida pelo IEFP.

Deve ser considerado que todos os formadores que desempenhem pelo menos 10 horas de formação semanal no IEFP ou outras funções equivalente, em média, considerando 48 semanas, sejam considerados necessidade permanente.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O formador segue orientações superiores, quer em termos de horário, local de formação, quer em termos de orientações pedagógicas, etc, podendo desempenhar funções de mediador ou responsável pedagógico, entre outras.

1. O requisito horário completo deve ser retirado da proposta de Lei;

Artigo 6.º Carreira e categoria de integração

A carreira de formador deve ser considerada para este efeito.

Artigo 9.º Contagem do tempo de serviço anterior

A contagem de tempo de serviço deve ser feita com equivalência a um ano.

Por fim observo a necessidade de definir o tempo de reclamação após a tomada de decisão da CAB relativamente ao requerimento.

☺

Com os melhores cumprimentos

Patrícia Flores